



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1165/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0331/17.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Reis, que autoriza o Executivo Municipal a conceder "pró-labore" a Policiais Cíveis e Militares que atuem no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os policiais cíveis e militares, lotados e em atuação na segurança pública do Município de São Paulo, poderão receber "pró-labore" pelos serviços prestados, cujo valor não será inferior à terça parte do salário mínimo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa, ressaltando-se desde já seu caráter meramente autorizativo.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se, ainda, que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 do mesmo diploma legal, que elenca entre os princípios que devem nortear a Administração Pública, em todos os seus ramos, o princípio da valorização dos servidores públicos.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com a política de valorização dos servidores públicos. Ressalve-se, todavia, a necessidade de prévia existência de recursos orçamentários para o pagamento da referida gratificação.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir:

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0331/17.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder 'pró-labore' a Policiais Cíveis e Militares que atuem no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder 'pró-labore' para Policiais Cíveis e Policiais Militares que sejam lotados e atuem na promoção da segurança pública no Município de São Paulo.

§ 1º O Executivo Municipal fica responsável por estipular o valor do 'pró-labore', que não deve ser inferior à terça parte do salário mínimo.

§ 2º O pagamento do 'pró-labore' fica condicionado à existência de receitas municipais suficientes, de forma a não criar restrições orçamentárias que impactem negativamente no cumprimento dos demais deveres legais e constitucionais do Poder Público Municipal.

Art. 2º O pagamento do 'pró-labore' efetuado pelo Poder Público Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB - Relator

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

João Jorge - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2018, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).